

Parecer

MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA QUANTO AO ESTUDO DE REVISÃO E CRIAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR

1 Introdução

Por meio de solicitação formulada ao CISPAR, o prestador (SAAE de Ribeirão Claro) pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de revisão e criação de preços públicos.

Diante disso, foi elaborado o **Parecer Técnico nº 14/2024**.

Em seguida, será promovida a análise.

2 Análise

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo revisão e criação de preços públicos, não adentrando nos aspectos da análise econômica de lavra da assessoria econômica.

Efetivamente, analisando o contido no **Parecer Técnico nº 14/2024**, constata-se que foi observado o disposto no art. 15 da Resolução nº 38, de 2022, do CISPAR, bem como no anexo próprio da mesma resolução, analisando-se adequadamente a composição dos preços públicos cuja revisão foi pleiteada, conforme a Tabela 3 do parecer.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à seguinte conclusão:

Com base na solicitação do SAAE de Ribeirão Claro, considerando a composição de custos detalhada dos serviços já existentes, pesquisa dos valores praticados pelos demais prestadores da região, necessidade da sustentabilidade econômico-financeira do prestador e a análise dos índices inflacionários desde o último aumento dos preços públicos e serviços praticados pelo prestador, conclui-se:

- Opina-se pelo deferimento da solicitação do SAAE de Ribeirão Claro.

Ante todos esses aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

É esta a análise.

3 Conclusão

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de revisão e criação de preços públicos, haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

1) encaminhamento do parecer técnico econômico e deste parecer para consulta pública no *site* do CISPAR, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2) caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, os técnicos do CISPAR os esclarecerão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

3) após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer.

Maringá, data da assinatura digital.

Cláudia Regina da Silva
Advogada – OAB/PR nº 52.694